



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Proíbe, no âmbito do Município de Teresina, a realização de tatuagens em animais, com fins estéticos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Teresina, a prática e realização de tatuagens e colocação de *piercings*, para fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos que realizam tatuagens e a colocação de *piercings*, em local de fácil visualização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos e multa de 500,00 (quinhentos reais);

II – à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. As sanções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de dezembro de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário